



Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 464, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014.

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência outorgada pela Portaria MME nº 95, de 18 de junho de 2004, e considerando o disposto no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º Efetivar o exercício do empregado anistiado, abaixo relacionado, lotado neste Ministério, nos termos do Processo AGU nº 00556.000154/2014-29 (MME nº 00000.001052/2014-00).

Empregado: CARLOS ALBERTO BERNARDINI MENDES

Matrícula SIAPE: 1971130

Emprego: Guarda de Segurança I

Para: Advocacia-Geral da União / Procuradoria Seccional da União em Criciúma-PSU/SC

Ônus: Órgão cedente (art. 93, § 1º, da Lei nº 8.112/1990)

Art. 2º O órgão cessionário deverá efetivar a apresentação do empregado ao seu órgão de origem ao término do exercício.

Art. 3º Cumpre ao órgão cessionário comunicar, mensalmente, ao órgão de origem a frequência do empregado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO CORRÊA COIMBRA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.9.2014 - Seção 2.